



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 21/VIII/2004**

**(Moção/Deliberação sobre Conselho Consultivo do  
Hospital Garcia de Orta)**

**EU, JOSE MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

**Faço público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Abril de 2004, realizada no dia 27 de Abril de 2004, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a seguinte Moção:**

## **MOÇÃO / DELIBERAÇÃO**

**Entrou em vigor em 12 de Dezembro de 2002 o Decreto-Lei nº 298/2002 de 11 de Dezembro, que transformou o Hospital Garcia de Orta em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com a designação de Hospital Garcia de Orta, SA.**

**Nos termos do artigo 5º, nº 1, do referido Decreto-Lei do Governo, foram também aprovados os Estatutos do Hospital.**

**Os referidos Estatutos determinam que compõe também a estrutura organizativa do Hospital o Conselho Consultivo (artº 5º, nº 2).**

**Determina o artigo 19º dos Estatutos do Hospital aprovados pelo Decreto-Lei nº 298/2002, que:**

### **“Artigo 19º Conselho Consultivo**

**1 – O conselho consultivo é o órgão que estabelece a ligação entre o Hospital e a comunidade que ele serve, competindo-lhe pronunciar-se e formular recomendações ao conselho de administração sobre a prestação do serviço de saúde à população.**

**2 – O conselho consultivo é composto por:**

- a) Pessoa de reconhecido mérito nomeada pelo Ministro da Saúde, que preside;**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 21/VIII/2004 (Continuação) /2**

- b) Um representante da Assembleia Municipal do concelho em que está sediado o Hospital;
- c) Um membro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Um representante dos utentes designado pela respectiva associação ou por equivalente estrutura de representação;
- e) Um representante dos trabalhadores;
- f) Um representante dos prestadores de trabalho voluntário na instituição de entre estes eleito, quando existam;
- g) Dois representantes escolhidos pelos membros do conselho anteriormente referidos que sejam profissionais da saúde sem vínculo à sociedade e exerçam a sua actividade na área de intervenção preferencial do Hospital.

3 – O conselho consultivo reúne trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, quatro dos seus membros, devendo ser sempre indicada a agenda da reunião.

4 – O conselho de administração participa nas reuniões, sendo representado pelo seu presidente ou por um dos administradores do Hospital.

5 – O mandato dos membros do conselho não é remunerado e tem a duração de três anos, sem prejuízo de serem substituídos a todo o tempo, para completar o mandato, pelas entidades que os designaram.”

**Em 28 de Fevereiro de 2003 em cumprimento da alínea b) do nº 2 do artigo anteriormente referido, a Assembleia Municipal elegeu o seu representante, procedeu à sua publicitação através do Edital Nº 28/VIII/2003 e informou o Conselho de Administração do Hospital.**

**Entretanto para o Conselho Consultivo entrar em funcionamento carece de ter um presidente que nos termos da lei é nomeado pelo Ministro da Saúde.**

- ↗ **Considerando que passados que são um ano e cinco meses, o Senhor Ministro da Saúde continua sem nomear o Presidente do Conselho Consultivo do Hospital Garcia de Orta, em total desrespeito pela Lei por si e pelo seu Governo aprovada;**
- ↗ **Considerando assim, que por única e exclusiva responsabilidade do Governo, e em particular do Senhor Ministro da Saúde, continua a não existir o órgão de ligação entre o Hospital e a Comunidade que ele serve;**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 21/VIII/2004 (Continuação) /3**

**Nestes termos e ao abrigo da alínea o) do nº 1 do artigo 53º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Almada reunida em Sessão Plenária no dia 27 de Abril de 2004, delibera:**

- 1) Exigir do Senhor Ministro da Saúde o cumprimento do Decreto-Lei nº 298/2002, de 11 de Dezembro, e em particular o seu artigo 19º, devendo para tanto nomear a “*pessoa de reconhecido mérito*” para presidir ao Conselho Consultivo do Hospital Garcia de Orta.**
- 2) Exigir do Governo que determine com carácter de urgência os procedimentos para a tomada de posse e regular funcionamento do Conselho Consultivo do Hospital Garcia de Orta.**
- 3) Considerar como muito importante as competências atribuídas ao Conselho Consultivo enquanto órgão que estabelece a ligação entre o Hospital e a Comunidade que ele serve, competindo-lhe pronunciar-se e formular recomendações ao Conselho de Administração sobre a prestação do serviço de saúde à população.**

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 28 de Abril de 2004**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**